



(\*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA MORAIS** em **16 de Outubro de 2024 às 09:22 h** conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: INFORMA-CGP-41312024, Código de validação: 7444F6B6E4.**



Coordenadoria de Gestão de Pessoas

**INFORMA-CGP - 41312024**  
**( relativo ao Processo 175272024 )**  
**Código de validação: 7444F6B6E4**

Senhora Diretora da Secretaria Administrativo-Financeira,

Em atenção ao PARECER-DGAJA - 4892024, informamos que foram sanadas as pendências apontadas com as seguintes providências:

- a) No item 2, foi especificada a norma como sendo a Resolução CNMP nº 265 de 03/07/2023.
- b) No item 3, foi acrescentado: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo haver prorrogações.
- c) No item 12, adotamos a redação prevista no item 8. Infrações e Sanções Administrativas do Aviso de Dispensa Eletrônica.
- d) Nos subitens 15.3, 15.4, 15.5 a 15.11 foi utilizada a redação recomendada no PARECER-DGAJA - 4892024.
- e) No subitem 17.1 foi retificado o ano da Lei de Licitação.

No que se refere ao subitem 10.2.5 foi indicado que a fiscalização do contrato seja realizada preferencialmente por servidor efetivo. Nesse sentido, apresentamos a seguinte sugestão de fiscais:

- a) o fiscal do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos:  
LAUBER JOSE DOS SANTOS ALMEIDA JÚNIOR, Técnico Ministerial, matrícula 1071547, ora exercendo o cargo de Chefe de Seção de Saúde Funcional;
- b) o fiscal do contrato quanto à fiscalização dos aspectos técnicos:  
JOISE DE MORAES ARAGAO, Técnico Ministerial, matrícula 1068683, lotada na Seção de Saúde Funcional;



(\*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA MORAIS** em **16 de Outubro de 2024 às 09:22 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: INFORMA-CGP-41312024, Código de Validação: 7444F6B6E4.**



#### Coordenadoria de Gestão de Pessoas

c) em caso de afastamentos legais dos fiscais, figura como fiscal suplente:  
PAULO SANTOS SANT ANNA, Administrador, matrícula 1075964, servidor cedido para este Ministério Público, lotado na Seção de Saúde Funcional.

Embora, o servidor PAULO SANTOS SANT ANNA, matrícula 1075964, não seja do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público, o referido é servidor efetivo do quadro permanente da Administração Pública, nos moldes do art. 7º, I da Lei nº 14133/2021, uma vez que se trata de servidor efetivo do quadro permanente da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores-SEGEP.

Ressalta-se, que na Seção de Saúde Funcional não há servidores efetivos na área administrativa, apenas em áreas especializadas, o que motivou a lotação desse servidor nessa seção, para realizar as atividades referentes a fiscalização de contratos.

Nesse sentido, informamos que as adequações sugeridas foram adotadas.

Era o que competia informar.

*assinado eletronicamente em 16/10/2024 às 09:22 h (\*)*

**MARIA DE FÁTIMA MORAIS**  
TÉCNICO MINISTERIAL  
COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS